TERMO DE CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIO

Processo: 23520.011772/2019-11

CONVÊNIO DE ESTÁGIO QUE ENTRE SI CELEBRAM **A UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA - UFOB** E O **CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO VELHO CHICO (CDS DO VELHO CHICO.**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA**, Instituição Federal de Ensino sob a forma de Autarquia, criada pela Lei n° 12.825 de 05 de junho de 2013, vinculada ao Ministério da Educação, com sede à Rua Prof. José Seabra de Lemos, 316, Centro, Barreiras - Bahia, inscrita no CNPJ/MF 18.641.263/0001-45, doravante denominada **UFOB,** neste ato representada pelo Magnífico Reitor, Profº. **JACQUES ANTÔNIO DE MIRANDA**, nomeado pelo Decreto de 17 de setembro de 2019 do MEC, publicado no Diário Oficial da União em 18 de setembro de 2019, brasileiro, casado, portador do R.G. 8.789.707 SSP/MG e CPF 034.407.416-13, residente e domiciliado neste município e o **CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO VELHO CHICO (CDS DO VELHO CHICO),** Consórcio Público de Direito Público, inscrito no CNPJ, sob o número 30.069.044/0001-39, estabelecida na cidade de Bom Jesus da Lapa, no Estado da Bahia, Rua Fernando Freitas, N.º 16, Bairro São Gotardo, CEP: 47.600-00, doravante denominada **INSTITUIÇÃO CONCEDENTE,** representada pelo Presidente, o Sr. **ÍTALO RODRIGO ANUNCIAÇÃO SILVA**, portador do R.G. nº 09.907.381 16 e do CPF nº 020.626.783-17, residente e domiciliado na cidade de Serra do Ramalho-BA, vêm celebrar o Convênio, nos termos da Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objetivo proporcionar aos acadêmicos da UFOB, regularmente matriculados, estágio na **INSTITUIÇÃO CONCEDENTE**.

Parágrafo Único – o programa de estágio regido por este Instrumento é distinto do Programa Institucional Mobilidade Acadêmica das Instituições de Ensino e não envolve apoio financeiro para custear despesas relacionadas à realização do estágio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL

O estágio destina-se à complementação educacional e ao desenvolvimento da prática profissional da formação acadêmica do estagiário, podendo ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso, não criando vínculo empregatício de qualquer natureza com a INSTITUIÇÃO CONCEDENTE e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, observados os seguintes requisitos:

I. Matrícula e frequência regular do acadêmico em curso da instituição de origem;

Rua Professor José Seabra de Lemos, nº 316 | Recanto dos Pássaros | Barreiras – BA
CEP: 47808-021 | Telefone: 55 (77) 3614-3552, 3553

O estágio será formalizado mediante um Termo de Compromisso de Estágio, a ser firmado entre o estudante ou seu representante ou assistente legal, quando ele for relativamente incapaz, e a INSTITUIÇÃO CONCEDENTE, com a interveniência obrigatória da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO CONCEDENTE

São obrigações da **INSTITUIÇÃO CONCEDENTE**:

I. Celebrar Termo de Compromisso de Estágio e Plano de Atividade de Estágio com a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e os estudantes, zelando pelo seu cumprimento;
II. Oferecer instalações que tenham condições de proporcionar atividades de aprendizagem social, profissional e cultural aos estudantes;
III. Indicar funcionários de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida nos cursos dos estudantes, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estudantes simultaneamente;
IV. Por ocasião do desligamento dos estudantes, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
V. Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
VI. Enviar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória do estudante;
VII. Contratar em favor dos próprios estudantes seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio.

Parágrafo Primeiro - O Plano de Atividade de Estágio, elaborado em acordo com as 3 (três) partes a que se refere o inciso II do caput do art. 3º da lei 11.788/008, será incorporado ao Termo de Compromisso de Estágio por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante.

Parágrafo Segundo – Em caso de estágio obrigatório, caberá à INSTITUIÇÃO DE ENSINO arcar com o ônus e a responsabilidade de contratar e manter o seguro de acidentes pessoais de caráter obrigatório, em favor do estagiário, devendo constar no Termo de Compromisso de Estágio, o número da Apólice de Seguro e a Razão Social da Seguradora, quando a INSTITUIÇÃO CONCEDENTE não o fizer.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

São obrigações da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**:

I. Celebrar Termo de Compromisso de Estágio e Plano de Atividade de Estágio com o estudante ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluto ou relativamente incapaz, e com a instituição concedente, indicando as condições

Rua Professor José Seabra de Lemos, nº 316 | Recanto dos Pássaros | Barreiras – BA
CEP: 47808-021 | Telefone: 55 (77) 3614-3552, 3553

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMALIZAÇÃO DO DESLIGAMENTO

Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas na cláusula anterior, a INSTITUIÇÃO CONCEDENTE comunicará por escrito à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, a qual, por sua vez, também se obriga igualmente a comunicar, por escrito, à INSTITUIÇÃO CONCEDENTE o desligamento do aluno do curso, seja qual for o motivo, inclusive por conclusão do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA -PRIMEIRA – DA CARGA HORÁRIA

A carga horária do estágio será de 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais ou de 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) semanais, definida de comum acordo entre a INSTITUIÇÃO DE ENSINO a qual o estudante está vinculado, a INSTITUIÇÃO CONCEDENTE e o estudante, sendo vedada a realização de carga horária diária superior à prevista, ressalvada a compensação de falta justificada, limitada a 1 (uma) hora por jornada.

Parágrafo Primeiro – O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no Projeto Pedagógico do Curso.

Parágrafo Segundo - A carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso, nos períodos de avaliação e verificações de aprendizagem periódicas ou finais, para garantir o bom desempenho do estudante.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de falta justificada, o estudante poderá compensar o horário não estagiado até o mês subsequente ao da ocorrência da falta, quando autorizado pelo supervisor do estágio.

Parágrafo Quarto – As faltas justificadas com apresentação de atestado médico para tratamento da própria saúde, o período de carga horária reduzida de que trata o Parágrafo Terceiro e as demais justificativas aceitas pelo supervisor de estágio, não ensejarão a compensação de horário e não serão objeto de desconto na bolsa-estágio.

CLÁUSULA DÉCIMA- SEGUNDA – DA BOLSA

No caso de estágio **NÃO-OBRIGATÓRIO**, o estudante poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte. Sendo o estágio de natureza **OBRIGATÓRIA**, não haverá pagamento de bolsa ou outra espécie de contraprestação.

Parágrafo Único – Não é permitido a acumulação de bolsas de estágio, para estudantes, exceto quando houver expressa autorização legal.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA DURAÇÃO

A duração do estágio será estabelecida pela INSTITUIÇÃO CONCEDENTE, não podendo exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estudante pessoa com de deficiência.

Rua Professor José Seabra de Lemos, nº 316 | Recanto dos Pássaros | Barreiras – BA
CEP: 47808-021 | Telefone: 55 (77) 3614-3552, 3553

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à UFOB providenciar, à sua conta, a publicação do extrato deste CONVÊNIO no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente a Subseção Judiciária Federal da Cidade de Barreiras do Estado da Bahia.

E, por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Barreiras, _____ de _____ de 20___.

JACQUES ANTÔNIO DE MIRANDA
Reitor da UFOB

ÍTALO RODRIGO ANUNCIAÇÃO SILVA
Presidente do CDS DO VELHO CHICO

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

IZAULINO JÚNIOR
Gestor do Núcleo de Convênios/PROPLAN
SIAPE: nº 1658134

2. _____
Nome:
CPF:

Rua Professor José Seabra de Lemos, nº 316 | Recanto dos Pássaros | Barreiras – BA
CEP: 47808-021 | Telefone: 55 (77) 3614-3552, 3553